**CONTRATO N° PE 033/2023-I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 7857/2023**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 033/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GLOBAL MAIS VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 32.247.281/0001-78, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS, CONFORME CONVÊNIO 11505.645000/1220-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE".**

**O MUNICÍPIO DE PICOS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o Sr. **Aldo Gil de Medeiros**, CPF nº 668.598.403-15 e RG nº 200.503.405.888-7 SSP-CE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GLOBAL MAIS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.247.281/0001-78, estabelecida a Av. Pedro Almeida, nº 413, Sala 9 Edif. MH Moura, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu proprietário, o **Sr. Guilherme Adolfo Pereira Lopes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 945.749.793-72 e portador do RG nº 2043137 SSP-PI, residente na Rua Dr. Mario Teodomiro de Carvalho N° 1115, Bairro Ininga, CEP: 64.049-820, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS, CONFORME CONVÊNIO 11505.645000/1220-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 033/2023 e Processo nº 7857/2023**, observadas as



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS, CONFORME CONVÊNIO 11505.645000/1220-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE".**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**2.1. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:**

**2.1.1.** Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

**2.1.2.** Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;



**2.1.3.** Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

**2.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

**2.3.5.** Controlar a prestação do objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

**2.1.6.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

**2.1.7.** Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

**2.1.8.** Emitir, por intermédio da **SECRETARIA** solicitantes parecer em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

**2.2. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:**

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

**2.2.1.** Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

**2.2.2.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

**2.2.3.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

**2.2.4.** Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**2.2.5**. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

**2.2.6.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**2.2.7.** Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**2.2.8**. Apresentar fatura/nota fiscal/atestado de entrega do objeto consolidada de cobrança, contendo o valor total dos objetos, e a quantidade total dos mesmos.

**2.2.9.** A referida fatura/nota fiscal /atestado dos objetos deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

**2.2.10**. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por escrito, qualquer anormalidade na entrega do objeto licitado e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Gestor Municipal de Picos-PI.

**2.2.11**. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

**2.2.12.** Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o cumprimento do objeto licitado a que está obrigada a prestar, por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1**. O objeto ora licitado deverá ser entregue no prazo e local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto licitado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, com as despesas estimadas discriminadas conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 131 | Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km). Especificação conforme Convênio 11505.645000/1220-02 do Ministério da Saúde. | 01 | R$ 65.500,00 | R$ 65.500,00 |
| 222 | Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel). Especificação conforme Convênio 11505.645000/1220-02 do Ministério da Saúde. | 01 | R$ 198.500,00 | R$ 198.500,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).** | | | | |



**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a aquisição do veículo, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/ atestado de prestação de serviço devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

**5.2**. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**5.3.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.**

**5.4.** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

**5.5.** As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.

**5.5.** As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃO PARTICIPANTE | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSE DA PREFEITURA A SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCOS DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DA REDE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE – PROPOSTA N° 11505.645000/1220-02. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS (PI) | 10.301.0015.2121<br>10.301.0012.2161<br>10.301.0014.2143 | 44.90.52 |



**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

**a)** o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**c)** a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

**d)** O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor POR ITEM deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;



**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei n° 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4° do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:



**a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

**b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

**c)** a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

**d)** o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

**e)** a paralisação do serviço licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**f)** a sublocação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

**g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

**h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

Aldo

**i)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

**j)** a supressão da entrega do objeto ora licitado, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei N° 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;

**k)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**l)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**m)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**12.2** O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Picos-PI, 29 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE:** _____

**MUNICÍPIO DE PICOS-PI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Aldo Gil de Medeiros**
**Secretário Municipal**

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES
Data: 29/11/2023 13:29:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



**CONTRATADA:** _____

**GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI – EPP**
**CNPJ N°: 32.247.281/0001-78**
**Guilherme Adolfo Pereira Lopes**
**Proprietário**

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF:** 967.821.103-34
**RG:** 2.250.674

_____
**CPF:** 852 [illegible] 683 34
**RG:** 871126 SSP..